DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
ATOS DO PREFEITO

AVISO
AVISO

EXTRATO
AVISO
AVISO
AVISO

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 001 de 2 de janeiro de 1997, no tocante a comissão de sindicância de processo disciplinar, cria a Gratificação por participação em comissão de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, e demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 com a inclusão do inciso XIV, criação da Seção XVI e respectivamente o Art. 52-A, bem como o artigo 162, §2º, e ainda fica alterado o artigo 167, caput, §§ 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Itapicuru, que trata sobre Gratificação por Participação em Comissão, passando a ter a seguinte redação:

Art. 34

(...)

XIV – Gratificação por participação em comissão de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar.

Seção XIV – Da Gratificação sobre Participação em Comissão.

Art. 52-A. O Chefe do Executivo poderá conceder para os servidores públicos a Gratificação por participação em Comissão de Sindicância Administrativa ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ou por participação na Comissão de Licitação, bem como na Comissão de Levantamento de Inventário, e ainda na Comissão de Desapropriação.

Parágrafo Único. A gratificação concedida com base nesse artigo poderá ser fixada pelo Chefe do Executivo entre o percentual de 10% (dez por cento) até o limite de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento do servidor.

Art. 162 (...)

(...)

§ 2º Não poderá participar da comissão sindicante, o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

colateral, até o terceiro grau, do sindicado e do denunciante, se houver.

Art. 167. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação e denominação da ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETE DE SOUZA NERI, localizada na Praça Dr. José Raimundo, Distrito de Lagoa Redonda, S/N, Município de Itapicuru/ BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e denominada a ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETE DE SOUZA NERI, localizada na Praça Dr. José Raimundo, Distrito de Lagoa Redonda, S/N, Município de Itapicuru/ BA.

Art. 2º. A organização administrativa e curricular, bem como o funcionamento e as Diretrizes da ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETE DE SOUZA NERI estão estabelecidas no Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru/BA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022
PROCESSO Nº: 295/2022
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA.
IMPUGNANTE: TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
DATA: 08/12/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU,** ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 048/2022, de 14 de julho de 2022, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, proposta pela empresa **TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n°30.703.534/0001-45, com sede na Av. do Trabalho, 3170, Bairro São Francisco, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, por intermédio de seu representante, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada via e-mail no dia 08 de dezembro de 2022.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, cujo prazo para sua apresentação é de **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão**, que está designada para o dia **13 de dezembro de 2022.**

2. DO RELATÓRIO

O Município de Itapicuru publicou o edital para a realização de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, registrado sob o nº 047/2022, cujo objeto é a *aquisição de materiais de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Itapicuru/Ba, conforme especificações técnicas constantes no Edital".*

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa **TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA** apresentou impugnação, requerendo a retificação do mesmo, pelos motivos a seguir expostos:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

No bojo de suas argumentações, argumenta a impugnante, em síntese, que consta no edital dubiedade de informações quanto ao prazo para a entrega dos produtos, de modo que em determinado item exige-se a entrega em prazo exíguo, de 48 horas após a ordem de fornecimento.

Este é o breve relatório, passamos a responder de forma objetiva.

3. DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO - DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

Conforme já salientado alhures, trata-se de pedido de impugnação que se resume em uma exigência de prazo exíguo para entrega do produto licitado.

Observando o objeto do certame, conforme consta do edital, verifica-se que compreende a "*aquisição de materiais de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Itapicuru/Ba*".

Em toda licitação, a empresa contratada possui prazo de entrega do objeto licitado, prazo este que a mesma toma conhecimento por meio do Edital, antes mesmo da contratação.

Logo, de fato observa-se que o edital prevê 03 (três) prazos diferentes, de modo que um deles define a entrega dos produtos em apenas 48h (quarenta e oito horas) após a ordem de fornecimento.

Cumpre registrar, portanto, que assiste razão à impugnação da empresa supramencionada, posto que havendo divergência de informações e que dentre essas informações consta a exigência de um prazo exíguo, deve-se retificar o edital para a melhor satisfação do interesse público, dando aos interessados prazo razoável para o seu fornecimento.

Portanto, deve-se atender ao pedido da empresa para a alteração dos prazos de entrega dos produtos, devendo constar o prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

4. CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como em respeito aos princípios licitatórios, decide que:

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Da análise do mérito, as argumentações apresentadas pela empresa **TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, objetivando a alteração do ato convocatório, demonstram ser procedentes, devendo, portanto, prosperar.

Diante do exposto, deve ser retificado o instrumento convocatório, para constar o prazo de fornecimento de 15 (quinze) dias úteis, prazo esse razoável considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e da legislação pertinente vigente, devendo,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

consequentemente, ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, tendo em vista que alteração afetará a formulação das propostas das possíveis interessadas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapicuru / BA, 12 de dezembro de 2022.

Enoque Serafim de Santana Filho
Pregoeiro Oficial

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022

O Município de Itapicuru/BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados o adiamento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 047/2022, com abertura prevista para o dia 13/12/2022, às 11h30min, motivado pela necessidade de adequação do instrumento convocatório. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Itapicuru/BA. O início do acolhimento das propostas será a partir das 13h00min do dia 12/12/2022, e o limite às 08h00min do dia 23/12/2022 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 08h00min do dia 23/12/2022 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 08h30min do dia 23/12/2022 (Horário de Brasília). O Edital estará no endereço eletrônico: http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: copel.itapicuruoficial@gmail.com. Município de Itapicuru, 12 de dezembro de 2022 – Enoque Serafim de Santana Filho - Pregoeiro.

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2021 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 269/2021, celebrado com a empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.10.635.663/0001-36, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 03 de novembro de 2022. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

EXTRATO – TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o Quarto Termo de acréscimo do Aditivo ao Contrato nº 274/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: Pregão Eletrônico 018/2021

Objeto Contratual: contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do município de Itapicuru/Ba, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Objeto do Termo Aditivo: sendo feito o acréscimo em media a monta de aproximadamente **2,6628**% (três vírgula duzentos e cinquenta e três por cento), na monta de R$ 2.138,29 (dois mil cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos**)**, conforme previsão legal.

Fundamento Legal: Com base no art. art. 65, I, b), parágrafo 1° da Lei n° 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

0501 – Secretaria Municipal de Administração
2006 – Gestão das Ações da Sec. de Administração.
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0701 – Secretaria Municipal de Educação
2009 – Gestão das Ações da Sec. de Educação.
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1401001 – Secretaria Municipal de Saúde
2028 – Gestão das Ações da Sec. de Saúde
2029 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial Hospitalar.
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02;14

0801 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
2044 – Gestão das Ações do FMAS
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
28;29

Itapicuru - BA, 08 de Março de 2022.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

EXTRATO – TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o Sexto Termo de acréscimo do Aditivo ao Contrato nº 274/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: Pregão Eletrônico 018/2021

Objeto Contratual: contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do município de Itapicuru/Ba, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Objeto do Termo Aditivo: sendo feito o acréscimo em media a monta de aproximadamente **1,278**% (hum vírgula dois sete oito por cento), na monta de R$ 1.026,71 (mil vinte e seis reais e setenta e hum centavos**)**, conforme previsão legal.

Fundamento Legal: Com base no art. art. 65, I, b), parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

0501 – Secretaria Municipal de Administração
2006 – Gestão das Ações da Sec. de Administração.
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0701 – Secretaria Municipal de Educação
2009 – Gestão das Ações da Sec. de Educação.
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1401001 – Secretaria Municipal de Saúde
2028 – Gestão das Ações da Sec. de Saúde
2029 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial Hospitalar.
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02;14

0801 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
2044 – Gestão das Ações do FMAS
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
28;29

Itapicuru - BA, 06 de Maio de 2022.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal